

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.083, de 2020)

Acrescente-se ao art. 5º-A a ser incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.083, de 2020, o seguinte § 4º:

“**Art. 1º**.....

‘**Art. 5º-A**.....

.....
§ 4º Nos critérios de inclusão previstos no parágrafo anterior, será atribuída prioridade aos profissionais da saúde que atuam diretamente na assistência aos pacientes com covid-19 e às pessoas pertencentes aos grupos com maior risco de desenvolver quadros graves de covid-19.””

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca retribuir aos profissionais de saúde que trabalham na linha de frente do combate à pandemia, reconhecendo que sua dedicação à lida diária e ininterrupta no tratamento dos pacientes afeta de forma indelével e inevitável sua saúde física, emocional e mental. Além disso, é preciso considerar que o impacto da pandemia também é maior nas pessoas pertencentes aos grupos com mais risco de desenvolver quadros graves da doença e que o programa de atenção à saúde mental previsto no PL nº 2.083, de 2020, pode ser capaz de apaziguar um pouco o medo dessas pessoas. Assim, propomos dar prioridade de acesso a esses segmentos.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21091.88672-65